

# Res. BCB 436/24: Define tipos de instituições singulares e conglomerados prudenciais. Revoga Res. BCB 197/22

Art. 1º § 1º

Inciso I

Res. CMN 4553/17  
Segmento S1 a S5

Inciso II

Res. BCB 198/22  
Segmentação não aplicável

Inciso III

Res. BCB 436/24  
Art. 5º: Segmento S2 a S5

Art. 2º

Inciso I

a) Inst. Fin. Autorizadas a funcionar pelo BC

**EXCETO**

1. **instituição de pagamento;**
2. **sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;**
3. **sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários; e**
4. **sociedade corretora de câmbio;**

Inciso II

a) instituição de pagamento singular (**exceção do tipo 1**)

b) conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento e constituído exclusivamente por:

1. instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. instituições de pagamento não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
3. entidades que realizem aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário, ou de direitos creditórios, a exemplo de sociedades de fomento mercantil, sociedades securitizadoras e sociedades de objeto exclusivo;
4. outras pessoas jurídicas que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas entidades mencionadas nos itens 1 a 3; ou
5. fundos de investimento;

Inciso III

a) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e sociedade corretora de câmbio (**exceções do tipo 1**)

b) conglomerado prudencial liderado por instituição de que trata a alínea “a”

c) conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento não mencionado no inciso II, alínea “b”

b) conglomerado prudencial liderado por instituição de que trata a alínea “a”;

